

Lei nº517 de 1º de Outubro de 1964

Que isenta de Imposto de licença, os veículos de tração animal pertencentes aos lavradores.

Messias Rolin da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam isentos de Imposto Municipal de Licença, a partir de exercício de 1965, os veículos de tração animal pertencentes aos lavradores, desde que utilizados unicamente em seus serviços particulares e com finalidades não comerciais.

§ Único - Não será concedida ao mesmo interessado, isenção para mais de um veículo.

Artigo 2º - O contribuinte isento, por estar originariamente sujeito ao tributo, fica obrigado como os demais, a inscrição no lançamento.

§ Único - Sómente será dispensado de pagamento, depois de verificado e declarado pelo Executivo que está em condições de auferir os benefícios desta Lei.

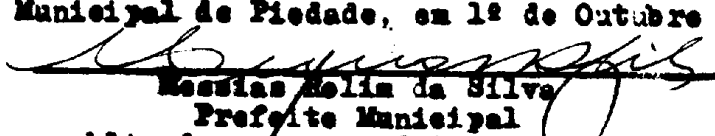
Artigo 3º - Os interessados na obtenção de favor deverão, após cumpridas as exigências do Artigo 2º, requerer ao Prefeito Municipal, informando minudentemente sobre a residência e seu local de trabalho, características do veículo, e t c.

§ 1º - Quanto à veracidade das informações, caberá ao Prefeito Municipal determinar sindicância e negará a isenção, quando não confirmadas, bem como revogará o benefício se, por sedentes as informações do interessado, surgirem supervenientes fatos novos que contrariem as exigências desta Lei.

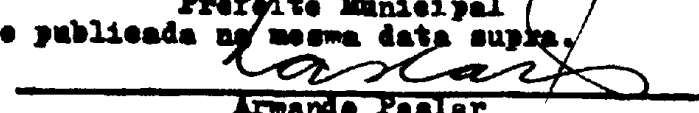
§ 2º - Concedida a isenção pelo Prefeito Municipal, constará no placa o seguinte "ISENTO DE IMPOSTO".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 1º de Outubro de 1964


Messias Rolin da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paalmar
Secretário-Centador.